



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 204, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece novas diretrizes para concessão e acompanhamento de Bolsa de Fomento Científico, Tecnológico e Extensão Inovadora da FAPEAL para o desenvolvimento do Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos qualificados, voltados para a área de Gestão Pública – Modelo Vetor Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes para a concessão de Bolsa de Fomento Científico, Tecnológico e Extensão Inovadora da FAPEAL para o desenvolvimento do Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos qualificados, voltados para a área de Gestão Pública – Modelo Vetor Brasil,

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Inserir demais órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, interessados em participar do Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos qualificados, voltados para a área de Gestão Pública – Modelo Vetor Brasil, desde que se manifeste por escrito, através de formulário disponível pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG), indicando o quantitativo de bolsas e dando formalmente ciência e o aceite das normativas para concessão e acompanhamento das bolsas.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Potencializar a gestão pública por meio da pesquisa e inovação em políticas públicas, através da seleção, alocação e formação de bolsistas nos primeiros anos de carreira de diversas áreas de conhecimento, dentro de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, por meio da metodologia do VETOR BRASIL.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

1. Promover a inovação na gestão pública do Estado de Alagoas com a vinda de profissionais selecionados e desenvolvidos para a concepção, desenvolvimento, execução e avaliação de projetos inovadores nas áreas de interesse público;
2. Mapear necessidades dos órgãos e entidades de alocação e estruturar programa de inserção de profissionais pré-selecionados pelo VETOR BRASIL; e
3. Apoiar e desenvolver, por meio da atuação dos bolsistas, projetos de melhoria e/ou implementação de políticas públicas para determinada área.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º Caberá a cada Órgão e entidade de alocação participante do Programa encaminhar à FAPEAL, através Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a documentação dos profissionais selecionados, conforme etapas estabelecidas em Acordo de Cooperação para concessão da bolsa:

1. Ofício assinado pelo representante legal do órgão, contendo as informações necessárias para a implementação da bolsa: nome completo, data de início da bolsa e o valor que o outorgado irá receber;
2. Formulário de Cadastro de Bolsista (Anexo I);
3. Plano de Trabalho do Bolsista;
4. RG;
5. CPF;
6. Dados bancários;
7. Comprovante de residência;
8. Diploma de Graduação;
9. Currículo Lattes;

§1º O prazo para o envio da documentação é até os 05 (cinco) primeiros dias do mês de implantação da bolsa.

§2º O Plano de Trabalho do Bolsista deverá conter até 05 (cinco) páginas seguindo rigorosamente os itens:

1. Área/Setor de Atuação;
2. Título do Plano de Trabalho e nome do Bolsista;
3. Objetivos (Geral e específico);
4. Resumo da metodologia do plano de trabalho;
5. Cronograma de atividades

Art. 5º O quantitativo de bolsa será definido através de Acordo de Cooperação firmado entre a FAPEAL, SEPLAG e Vetor Brasil. O nível de formação e valor da bolsa deverá atender ao estabelecido nesta resolução:

QUADRO I

Período	Valor R\$	Vigência da Bolsa
Primeiro Ano da Bolsa	R\$ 3.800,00	Até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.
Segundo Ano da Bolsa	R\$ 4.205,00	

§1º No caso de o Acordo de Cooperação ser aditivado, o bolsista poderá ter sua bolsa renovada, desde que seja de interesse do órgão e entidade de alocação, e homologado pela FAPEAL.

§2º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 6º Cada órgão e entidade de alocação ficará responsável pelo acompanhamento da bolsa, comunicando à FAPEAL quaisquer alterações como suspensões e/ou cancelamentos de bolsas, dentro dos prazos estabelecidos neste documento.

Art. 7º Das obrigações da FAPEAL:

1. Receber e analisar a documentação encaminhada pelo órgão e entidade de alocação;
2. Elaborar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
3. Efetuar o pagamento, conforme valor concedido, considerando o atendimento aos prazos descrito do parágrafo único do art. 4º;
4. Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove a atuação do bolsista com o Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos qualificados, voltados para a área de Gestão Pública – Modelo Vetor Brasil;
5. Renovar a vigência da bolsa desde que: o bolsista apresente desempenho satisfatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa, seja de interesse do órgão e entidade de alocação sua permanência no programa, se houver disponibilidade orçamentária e financeira;
6. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, através de relatórios encaminhados pelo órgão e entidade de alocação executor do programa;
7. Cancelar em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes desta Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;
8. Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a Instituição deverá comunicar por escrito à FAPEAL o afastamento da bolsista das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, somente se houve orçamento disponível no Acordo de Cooperação.

§1º Considera-se como duração mínima de doze meses a vigência total concedida pela FAPEAL e constante no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa, que deverá estar vigente no momento da ocorrência do parto.

§2º Somente será concedida a bolsa se for apresentada a documentação constante no art. 4ª dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º Das obrigações do órgão e entidade de alocação:

1. Enviar um requerimento formal à SEPLAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a solicitação de vagas de bolsistas, contendo descrição das vagas e quantidade;
2. Indicar as correspondentes vagas de bolsistas a serem preenchidas com apoio do VETOR BRASIL, através de modelo de formulário disponibilizado pelo VETOR BRASIL;
3. Acompanhar o desempenho do bolsista;
4. Encaminhar o Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, conforme prazos definidos nos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa e modelo disponibilizado pela FAPEAL;
5. Demais obrigações estabelecidas no Acordo de Cooperação. Art. 9º Das obrigações do Vetor Brasil:
 1. Realizar processo de pareamento de profissionais para preenchimento das vagas mapeadas pelos órgãos e entidades de alocação, utilizando metodologia e recursos próprios;
 2. Realizar formações virtuais e/ou presenciais assíncronas com duração de 120 (cento e vinte) horas para os bolsistas, disponibilizadas em plataforma pelo VETOR BRASIL;

3. Realizar acompanhamento e apoio na avaliação sobre a experiência e atuação do bolsista, de acordo com cronograma de formação estabelecido no Acordo de Cooperação;
4. Demais obrigações estabelecidas no Acordo de Cooperação. Art. 10 Das obrigações do bolsista:
 1. Apresentar a documentação completa ao órgão e entidade de alocação que será alocado, dentro do prazo estabelecido por este;
 2. Dedicção de 30 a 40 horas semanal, a depender do departamento para qual o candidato for selecionado, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades. A conferência da jornada caberá ao responsável pelo setor que o bolsista exercerá suas funções.
 3. Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
 4. Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
 5. Não acumular bolsa com estágio remunerado;
 6. Não possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, ou estar exercendo cargo em comissão;
 7. Cumprir todas as obrigações previstas nesta, sobretudo apresentar Relatório Técnico Final de atividades, em prazos definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
 8. Demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

§1º A não apresentação do Relatório Técnico Final e demais documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, ensejará a devolução dos recursos recebidos com atualização monetária e juros, ficando o bolsista impedido de receber novos benefícios de qualquer natureza junto à FAPEAL.

Art. 11 É assegurado ao bolsista pertencente ao Programa de Formação e Capacitação de recursos humanos qualificados voltados para a área da Gestão Pública o direito ao recesso de 30 (trinta) dias.

§1º O recesso ocorrerá sem prejuízo do pagamento integral da bolsa definida por esta Resolução, desde que o outorgado já tenha desenvolvido suas atividades durante os 12 (doze) meses de bolsa e a renovação já tenha sido concedida pelo órgão.

§2º O recesso consiste em uma modalidade de folga aos bolsistas, por liberalidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 12 O recesso remunerado não poderá, em hipótese alguma, configurar-se em férias, não havendo, portanto, acréscimo do terço constitucional em sua cessão.

Art. 13 Em hipótese de Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa com duração de um ano, pode o bolsista fruir do recesso em época oportuna, podendo haver o fracionamento, se necessário.

Art. 14 Não haverá indenização monetária relativa a recesso não fruído, sendo que a não fruição implica a perda do direito ao recesso.

Art. 15 Caberá aos gestores diretos do órgão ou entidade organizar a escala de recesso dos bolsistas sob a sua supervisão.

Art. 16 O recesso previsto deverá ser concedido no interesse do bolsista.

ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 O acompanhamento de desempenho do bolsista, em todas as etapas da execução do plano de trabalho, será realizado por meio de um Parecer de avaliação de desempenho.

Art. 18 Não será permitida substituição nos 03 (três) últimos meses de término do Acordo de Cooperação, estando o Vetor Brasil responsável pela seleção do bolsista, conforme art. 9º esta Resolução.

Art. 19 O novo candidato a bolsa deverá atender a todos os requisitos desta Resolução.

Art. 20 A vigência da bolsa para o novo convocado será referente ao número de parcelas restantes da bolsa a ser substituída.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 As documentações apresentadas e informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, respondendo sob as penas da lei por qualquer ocorrência, falsidade ou incorreção.

Art. 22 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

Art. 23 O novo candidato a bolsa deverá atender a todos os requisitos desta resolução.

Art. 24 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e normas correlatas da FAPEAL, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 181 de 24 de março de 2021.

Fábio Guedes Gomes
Diretor-Presidente da Fapeal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA

		INFORMAÇÕES PESSOAIS					
Nome completo:							
Data de nascimento:	/ /	CPF:		RG:			
Gênero:		Estado Civil:		Naturalidade:			
Filiação:							
Endereço:							
Bairro:		Cidade:		Estado:		CEP:	
E-mail pessoal:							
Telefone:	()	Celular:	()				

Link do Curriculum Lattes:			
INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL			
Instituição de formação:			
Nível de formação	Ensino Médio		Graduação em andamento
	Graduação		Pós-graduação – Nível:
Ano de formação:			
Órgão de alocação:			
Supervisor:			
DECLARAÇÃO			
<ul style="list-style-type: none"> As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes, para fins de solicitação de concessão de bolsa, foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 			
Local/Data:		Assinatura:	



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 25/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21446684** e o código CRC **0A5F297A**.